



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 049, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI 23105.025064/2021-83;

CONSIDERANDO a Orientação Prática de Serviços de Auditoria da Controladoria Geral da União – CGU, a qual estabelece que “uma vez que a efetiva agregação de valor do trabalho de auditoria somente é aferida quando as recomendações são atendidas e as melhorias propostas são alcançadas, é essencial que o monitoramento das recomendações seja realizado de forma estruturada, regular e interativa, com a devida previsão dessa atividade no plano operacional da Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG”;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 843/2023-TCU-Plenário recomendou às Universidades Federais, que “procedam à avaliação do estoque de recomendações em monitoramento”;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a eficiência e a racionalização das ações de controle;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator (2907969) aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º INSTITUIR a Sistemática de Monitoramento das Recomendações emitidas pela Auditoria Interna Governamental da Universidade Federal do Amazonas – AUDIN/UFAM, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

TANARA LAUSCHNER

Presidente

(assinado eletronicamente)

ANEXO À RESOLUÇÃO N° 049, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º INSTITUIR a Sistemática de Monitoramento das Recomendações emitidas pela Auditoria Interna Governamental da Universidade Federal do Amazonas – AUDIN/UFAM.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução entende-se por:

I - Unidade Auditada: Unidade Acadêmica ou Administrativa da estrutura organizacional da UFAM que recebeu algum serviço da Auditoria Interna;

II - Unidade de Auditoria Interna Governamental: unidade de Auditoria Interna da UFAM responsável pelas atividades típicas da terceira linha do modelo do *The Institute of Internal Auditors (IIA)*;

III - Sistema de Monitoramento: Sistema desenvolvido para gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental.

Art. 3º São objetivos da Sistemática de Monitoramento:

I - A eficiência e a racionalização das ações de controle;

II - Melhoria dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - Agregar valor à gestão;

IV - Fortalecer a transparência ativa da instituição.

Art. 4º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem observados pela Auditoria Interna Governamental da Universidade Federal do Amazonas, no tocante à atividade de monitoramento das recomendações emitidas em decorrência dos trabalhos de auditoria realizados no âmbito da UFAM.

**CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORAMENTO**

Art. 5º O monitoramento de recomendações é uma atividade de caráter permanente e deve ser realizado de forma sistemática e disciplinada, por intermédio do Sistema de Monitoramento, com a devida previsão no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT.

Art. 6º A atividade de monitoramento de recomendações será realizada segundo os pressupostos de “autonomia técnica e objetividade” e de adequado “alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da Unidade Auditada”. Para tanto, deve ser exercida com proficiência e devido zelo profissional, com adequada interlocução com a Unidade Auditada e com permanente avaliação quanto à validade e à oportunidade das recomendações.

Art. 7º O teor de uma recomendação ou da data estabelecida para o seu atendimento somente poderão ser alterados mediante prévio entendimento com a Unidade Auditada.

**CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES**

Art. 8º A Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento – CMA/AUDIN deverá realizar, ao fim de cada trimestre do exercício, reunião com os responsáveis pelas respectivas Unidades Auditadas para reportar sobre a situação das recomendações em monitoramento, alertando sobre a responsabilidade pelo seu adequado atendimento, bem como colher informações sobre eventuais dificuldades existentes ou fatos supervenientes que possam prejudicar o pleno atendimento das recomendações emitidas pela AUDIN/UFAM.

Art. 9º A CMA/AUDIN divulgará, previamente, a cada semestre, o cronograma de reuniões de modo que os responsáveis pelas Unidades Auditadas possam organizar suas agendas e garantir a participação.

Art. 10 Para as referidas reuniões, a CMA/AUDIN deverá apresentar à Unidade Auditada um balanço atualizado sobre:

- I - Recomendações a vencer;
- II - Recomendações com prazo de atendimento vencido em até noventa dias;
- III - Recomendações com prazo de atendimento vencido entre noventa dias e um ano;
- IV - Recomendações com prazo de atendimento vencido há mais de um ano; e
- V - Destaque das principais recomendações, a fim de permitir a priorização das providências mais urgentes e de maior impacto.

Art. 11 Os encaminhamentos decorrentes das reuniões referidas no Art. anterior deverão ser devidamente registrados pela Unidade Auditada no Sistema de Monitoramento, informando, para cada recomendação, conforme o caso:

- I - As providências adotadas para o atendimento da recomendação;
- II - Solicitação de prorrogação da data limite para atendimento, com as devidas justificativas;
- III - Solicitação de revisão ou de cancelamento da recomendação, com as devidas justificativas; ou
- IV - Termo de assunção do risco associado ao não atendimento da recomendação pela Unidade Auditada.

Art. 12 Para as recomendações estruturantes poderão ser pactuados Planos de Ação com o detalhamento das ações, prazos e responsáveis pela implementação.

Art. 13 A chefia da Unidade Auditada poderá designar interlocutores para representarem a Unidade Auditada nas reuniões e no registro das informações no Sistema de Monitoramento, mediante concessão de perfil de acesso.

Art. 14 Caso a Unidade Auditada não registre no Sistema de Monitoramento em até sessenta dias após a realização da reunião, os encaminhamentos elencados no Art. 11, a CMA/AUDIN deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de expedir Ofício relatando formalmente o fato e solicitando um plano de ação para tratamento das recomendações à Unidade Auditada e dando conhecimento ao Conselho de Administração - CONSAD.

Art. 15 A CMA/AUDIN deverá proceder às análises necessárias e registrar no Sistema de Monitoramento o seu posicionamento sobre as providências ou manifestações apresentadas pelos responsáveis da Unidade Auditada em até trinta dias do seu recebimento.

Art. 16 No caso de recomendações relacionadas a irregularidades, assim consideradas aquelas classificadas como “Reposição de bens e valores”, “Indicação de Tomada de Contas Especial - TCE”, “Ajuste de objetos” e “Cessação de objetos”, para as quais a Unidade Auditada não tenha apresentado providências efetivas para o seu saneamento após decorridos 180 dias da data limite de atendimento, deverá ser expedido Ofício relatando formalmente o fato à Alta Administração da UFAM e dando conhecimento ao CONSAD.

Art. 17 Decorrido o prazo máximo de cinco anos da data limite de atendimento da recomendação e tendo sido cumpridas todas as etapas previstas nesta seção, a CMA/AUDIN poderá encaminhar proposta de conclusão do monitoramento ao Auditor Chefe da AUDIN/UFAM.

Art. 18 O Auditor Chefe avaliará o histórico da recomendação, e com base nos critérios de relevância, gravidade, atualidade, impacto, recorrência, viabilidade e materialidade, poderá decidir pela conclusão do monitoramento, informando à administração da Unidade Auditada os riscos associados à não implementação da recomendação e registrando sua assunção tácita.

Parágrafo Único No caso de conclusão do monitoramento conforme disposto neste artigo, a administração da Unidade Auditada e o CONSAD deverão ser informados, por Ofício, sobre o fato.

Art. 19 A conclusão do monitoramento por decurso de prazo e/ou ausência de providências não encerra a responsabilidade do gestor em adotar as medidas necessárias ao alcance dos objetivos da administração pública.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Para recomendações mais antigas e pendentes de respostas, a Unidade Auditada deverá manifestar-se quanto à validade e à oportunidade de implementação das ações a fim de oferecer à CMA/AUDIN condições de elaborar a estratégia de acompanhamento e/ou encaminhamento para conclusão do monitoramento.

Art. 21 As recomendações que impliquem na apuração de responsabilidade terão os seus prazos observados às normas da Corregedoria Setorial da UFAM.

Art. 22 Nos casos de apuração de responsabilidades, reposição de bens e valores e Tomadas de Contas Especial serão observados os prazos prescricionais e decadenciais das normas específicas vigentes.

Art. 23 A CMA/AUDIN manterá em transparência ativa painel de monitoramento atualizado, contendo informações referentes ao estoque de recomendações da AUDIN/UFAM.

Art. 24 A CMA/AUDIN encaminhará à Alta Administração e ao CONSAD, semestralmente, relatório gerencial contendo informações sobre o processo de monitoramento das recomendações e seus resultados.



Documento assinado eletronicamente por **TANARA LAUSCHNER, Presidente**, em 05/12/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2911316** e o código CRC **79311C4E**.

Referência: Processo nº 23105.025064/2021-83

SEI nº 2911316